

Processo:

Pregão Presencial 01/2021

Objeto:

Impugnação ao Edital

Impugnante:

INSTITUTO SÓCIO-EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE

1 - Das razões da impugnante

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 01/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Médicos em Atendimentos de Urgência e Emergência, na Unidade Municipal de referência em Saúde (UMRS), com a realização de consulta médica, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, característicos do serviço de urgência e emergência, procedimentos afins e necessários, através do atendimento ininterrupto de até 18 horas de prestação de serviços médicos por dia, em três turnos, para a população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos ASPS.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Presencial, interpôs impugnação aos termos do Edital solicitando, em síntese, sejam esclarecidos alguns pontos duvidosos, e por fim o deferimento da solicitação para que sejam afastadas as alíneas "I", "m", "n" e "o" do item 7.1 do Edital.

É o breve relatório.

2 - Do Mérito/Fundamentação

A empresa INSTITUTO SÓCIO-EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE interpôs tempestivamente impugnação ao presente Edital. Dessa forma, passe-se a análise do mérito.

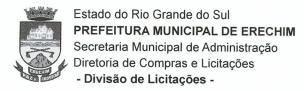
Inicialmente, cabe salientar que o procedimento licitatório para esta contratação cumpriu todas as exigências e diretrizes legais.

A Impugnante aponta as inconsistências no Termo de Referência do Edital, segundo a qual impedem que seja realizada uma avaliação precisa do custo, impossibilitando a elaboração de um orçamento detalhado pelos licitantes. Abaixo seguem as inconsistências apontadas pela empresa:

- a) Descrição das especializações dos profissionais necessários;
- b) Quantidade máxima de profissionais necessários;
- c) Quantidade máxima de horas semanais/mensais;
- d) Local específico de atuação;
- e) Valores de referência;

Nesse sentido, podemos esclarecer os questionamentos da empresa de acordo com o texto base do Edital, da seguinte forma:





- a) Além do próprio objeto da licitação "Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços Médicos em Atendimentos de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, na Unidade Municipal de Referência em Saúde (UMRS), com a realização de consulta médica, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, característicos do serviço de urgência e emergência, procedimentos afins e necessários [...]", no Termo de Referência do Edital, item 04 Das Diretrizes, ná a indicação do tipo de serviço que será prestado pelos profissionais médicos da empresa contratada: "A empresa contratada deverá prestar serviços médicos no atendimento clínico de urgência e emergência, com a realização de consulta médica, procedimentos afins e necessários [...] e pontua ainda todas as atribuições que deverão ser executadas pelos médicos, as quais englobam apenas procedimentos comuns no atendimento de Urgência e Emergência. Ou seja, para a contratação em questão, a prestadora de serviço deverá dispor de profissionais médicos habilitados para a prestação de serviços de urgência e emergência;
- **b)** O Edital não prevê quantidade máxima de profissionais necessários para a prestação de serviços, mas sim a quantidade mínima, de acordo com os itens 7.1, alínea "l" e item 12.2, alínea "a", que dispõem o seguinte:
 - "7.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - I) Registro no Conselho Regional de Medicina CRM, em vigor, do profissional médico indicado como Responsável Técnico da empresa; [...]
 - 12.2. Antes do início da prestação dos serviços, para liberação, a Contratada deverá apresentar ao Gestor Contratual os seguintes documentos:
 - a) Relação detalhada de no mínimo 4 (quatro) profissionais médicos da empresa que prestarão os serviços, além do Profissional Responsável Técnico já indicado na habilitação;"
- c) Referente a quantidade máxima de horas seman ais, no objeto da contratação resta bem clara a quantidade de horas diárias "atendimento ininterrupto de até 18 horas de prestação de serviços médicos por dia", cabendo à licitante apenas multiplicar a quantidade máxima de horas pelos dias da semana (5 dias) de acordo com a alínea "h" do item 3 do termo de referência "os serviços funcionarão em caráter regular, de segunda a sexta feira, atualmente das 7:30 às 19:30, durante todo o ano civil, com duplicidade no número de profissionais no horário das 12:00 às 18:00 horas" Ou seja, se realizadas as 18 (dezoito) horas dia, a quantia máxima de horas semanais é (18 horas x 5 dias) 90 (noventa) horas semanais.
- d) Sobre o local específico de atuação: Consta de forma cristalina no próprio objeto do Edital"na Unidade Municipal de referência em Saúde (UMRS)", sendo que ao final do Termo
 de Referência consta inclusive o endereço da Unidade, qual seja, "A Unidade Municipal de
 Referência em Saúde UMRS está situada à Rua Alemanha n° 985, Erechim/RS".





e) Valor de referência: Visto que não há obrigatoried ade de divulgação do valor de referência do Edital, não existe óbice ou nulidade nesse sentido que impeça a licitação de ocorrer, bastando a licitante interessada em obter o valor de referência da licitação realizar consulta através do site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul — TCE/RS no Portal LicitaCon Cidadão, ou através de contato com a Divisão de Licitações, o que já ocorreu no caso em tela, onde os valores foram repassados à empresa. Contudo, a fim de não restar dúvida, informamos que o valor de referência hora é R\$ 125,00, e o valor de referência mês é R\$ 49,500,00.

Referente aos pontos de inconsistência apresentados pela Impugnante, acredita-se que todos tenham sido respondidos de acordo com o próprio texto do Edital, conforme acima descrito.

Ainda, quanto o pedido de afastamento das alíneas "I", "m", "n" e "o", do item 7.1 do Edital, as quais a Impugnante alega restringirem o caráter competitivo do certame quando solicitadas antes da assinatura do contrato, cabe informar que o Edital 01/2021 foi RETIFICADO, com publicação em 28/01/2021, sendo que houve a alteração das alíneas "I", "m", "n" e "o", bem como a inclusão do item 12.2, e que a impugnação apresentada teve por base o Edital anterior, não retificacdo. Os textos retificados restaram os seguintes:

- 7.1. A habilitação do licitante vencedor se á verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- [...]
- I) Registro no Conselho Regional de Medicina CRM, em vigor, do profissional médico indicado como Responsável Técnico da empresa;
- m) Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina CRM, em nome do Responsável Técnico indicado na alínea anterior;
- n) Comprovação de que a licitante possui vínculo com o profissional Responsável Técnico indicado na alínea "I";
- o) Atestado de "Capacitação Técnica", EM NOME DA EMPRESA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora
- licitado, em características, quantidades e prazos.
- 12.2. Antes do início da prestação dos serviços, para liberação, a Contratada deverá apresentar ao Gestor Contratual os seguintes documentos:
- a) Relação detalhada de no mínimo 4 (quatro) profissionais médicos da empresa que prestarão os serviços, além do Profissional Responsável Técnico já indicado na habilitação;
- b) Registro no Conselho Regional de Medicina CRM, em vigor, de todos os profissionais médicos indicados na alínea anterior;
- c) Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina CRM, em nome de cada profissional relacionado na alínea "|";
- d) Comprovação de que a empresa possui vínculo com os 4(quatro) profissionais relacionados na alínea "l":

Dessa forma, na fase de habilitação a licitante deverá apresentar apenas a documentação específica referente à Empresa e ao profissional responsável técnico da empresa, e posteriormente, caso sagre-se vencedora, antes de iniciar a execução dos serviços, deverá a presentar à Gestora Contratual a documentação correspondente aos demais profissionais, conforme item 12.2 do Edital.

Por fim, resta claro que o Edital previu de forma segura a contratação sem ferir qualquer princípio constitucional, respeitando os princípios da ampla competitividade do certame, da





economicidade e da isonomia, sem que haja direcionamento do certame à qualquer empresa específica.

3 - Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, <u>nega-se procedência</u> à impugnação apresentada pela empresa INSTITUTO SÓCIO-EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE, não havendo alterações/retificações a serem promovidas no Edital ou Anexos, permanecendo a data de abertura em 02 de fevereiro de 2021 às 08 h30 min.

Erechim, 28 de janeiro de 2021.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO Secretária Municipal Adjunta de Administração

LETÍCIA DOS SANTOS PRATAVIERA

Pregoeira Oficiala